

**PROCESSO DE REAVALIAÇÃO DE BEM CULTURAL**  
**EXTRATO DE DECISÃO DA CÂMARA SETORIAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL**

|  |  |
|--|--|
| <b>Nome do bem cultural:</b>   | Cachoeira de Iauaretê                                |
| <b>Data do Registro:</b>   | 03/08/2006   |
| <b>Livro de Registro:</b>  | Lugar  |
| <b>Processo administrativo:</b>  | 01450.003206/2020-16                                 |
| <b>Data de instauração do processo:</b>  | 07/12/2020   |
| <b>Unidades do Iphan que assinam o Parecer:</b>  | Superintendência do Iphan no Amazonas                |
| <b>Data de Publicação do Extrato do Parecer de Reavaliação no DOU:</b>   | 14/05/2021   |
| <b>Houver recebimento de manifestações da sociedade?</b>   | (X) Sim Se sim: (X) A Favor ( ) Contrária<br>( ) Não |
| <b>Recomendação do DPI após análise do processo:</b>   |  |
| (X) aprovação da Reavaliação do bem;<br>( ) aprovação da Reavaliação do bem, indicando necessidade de complementação;<br>( ) não aprovação da Reavaliação do bem.  |  |
| <b>RESUMO DO PARECER DE REAVALIAÇÃO DO BEM</b><br><i>Breve síntese da Reavaliação com informações sobre: a continuidade do bem registrado como referência cultural para seus detentores; condições atuais de produção e reprodução do bem cultural; as transformações e o fortalecimento sociocultural do bem; recomendações para o processo de apoio e fomento; informações sobre participação social no processo de reavaliação. Limite de palavras: mínimo de 400 e máximo de 500 palavras</i>  |  |
| Ref.: Parecer Técnico Reavaliação da Cachoeira de Iauaretê (documento SEI nº 2653715)<br><ol style="list-style-type: none"><li>1) O Parecer Técnico de Reavaliação discorre sobre as transformações pelas quais o bem cultural passou, enfatizando, contudo, que suas principais referências culturais e aspectos culturalmente relevantes permanecem vigentes, assim como a sua centralidade como sítio de grande valor para a memória coletiva e para a vida social e ritual de populações indígenas que habitam a região banhada pelos rios Uaupés e Papuri, reunidos em dez comunidades, multiculturais na maioria, compostas pelas etnias de filiação lingüística Tukano Oriental, Aruaque e Maku.</li><li>2) O Parecer Técnico de Reavaliação apresenta informações atualizadas sobre o bem cultural, construídas a partir de extenso diálogo junto a instituições e atores que participam de sua salvaguarda;</li><li>3) O Parecer Técnico de Reavaliação pondera sobre a delimitação territorial e área de ocorrência do bem, indicando a necessidade de se reconsiderar os limites espaciais inicialmente estabelecidos.</li><li>4) O Parecer Técnico de Reavaliação traz uma série de indicações sobre as ações de apoio e fomento, destacando as atividades realizadas desde a titulação do bem.</li><li>5) O Parecer Técnico de Reavaliação indica a necessidade de se ampliar a documentação sobre as atividades de pesca tradicional que ocorrem na área da cachoeira e de seu entorno; avaliar junto aos detentores o interesse de reconstruir as Malocas e o Centro de Referência e Educação Indígena; e de se estabelecer as diretrizes gerais para a consolidação de um Plano de Salvaguarda.</li><li>6) O Parecer Técnico de Reavaliação informa que sua redação foi conduzida a partir de diálogo estabelecido com a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro- FOIRN, o Instituto Socioambiental- ISA e antropólogos que participaram ativamente da titulação do bem cultural. Foram realizadas reuniões virtuais e um formulário foi encaminhado aos</li></ol> |  |

atores e instituições indicadas.

**DECISÃO DA CÂMARA SETORIAL:**

A Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial, em sua 38ª Reunião, ocorrida no dia 16 de junho de 2021, considerando os autos do processo 01450.003206/2020-16, em especial o teor do Parecer Técnico de Reavaliação da Cachoeira de Iauaretê, (documento SEI nº 2653715) acima resumido, **decide pela aprovação da reavaliação feita pelo Iphan acerca do bem cultural denominado Cachoeira de Iauaretê**, feitas as seguintes considerações:

“A Conselheira Ângela Gutierrez questionou a ponderação do item 3 da súmula, sobre a expansão da área territorial do bem cultural em tela. Pediu esclarecimentos sobre a motivação para expansão, questionando se esse seria um impeditivo à Revalidação e de que modo seria tratada. Destacou que os outros itens dão segurança para a reavaliação do bem, especialmente o item 6 [...] O técnico Rodrigo Ramassote então esclareceu que os pareceres de reavaliação têm sido escritos por mais de uma pessoa. Em relação ao item 3 informa que quando refizeram a resolução de Revalidação sempre sugeriram que essas questões, como as do item 3, venham no parecer como recomendações porque não impediriam a reavaliação para Revalidação do título e deveriam ser tratadas após a conclusão do processo. Nesse caso, espera-se retomar essa discussão junto aos detentores e incluir a cachoeira de Ipanoré no recorte territorial do bem devido a sua vinculação com o espaço geográfico e os sentidos cosmológicos desse Registro [...]. A Conselheira Cecília Londres, que ressaltou que esse é o segundo bem indígena que passa por Revalidação e que são momentos importantes para perceber as mudanças pelas quais o bem passa após atuação do Iphan em sua salvaguarda, e é uma experiência gratificante para os envolvidos. A Conselheira Cecília concordou com a Conselheira Ângela Gutierrez, e destacou que o Livro dos Lugares sempre foi o Livro menos explorado e que apresentava mais estranheza para as pessoas o Registro de Lugares como bem imaterial. Então considerou que o tratamento dos bens inscritos em Livros de Lugares requer uma reflexão específica. Considerou que a questão da delimitação territorial tem uma importância especial no Livro dos Lugares, justamente pelas suas características. Considerou que essa readequação territorial não seja um problema porque é parte do processo de salvaguarda do bem imaterial e está justificada em sua dinâmica característica, destacando que o entendimento sobre o bem cultural foi adensado nos últimos anos de trabalho, incluindo também a questão da pesca na região que não estava indicada originalmente no Registro original. O Conselheiro Luiz Phelipe Andrès destacou a forma criteriosa que os técnicos aplicam na reavaliação do bem e confirma a firmeza dessa política na forma como ela foi construída. Afirmou que também lhe chamou atenção a questão territorial do bem e que, no patrimônio imaterial, essa questão é sempre complicada: a delimitação do sítio. No entanto, destacou que é fabuloso no patrimônio imaterial ver com os olhos dos técnicos a instituição sensível a um aspecto importante: enxergar o imaterial no território, como perceber a importância de uma pedra na cachoeira que tem uma personalidade tão importante na vida daquele rio como ponto de apoio para a pesca e a sacralidade do território que só tem sentido para aqueles que convivem com aquele espaço. Isto mostra que a reavaliação permite ampliar a dimensão do bem registrado para novos olhares e sentidos. Por unanimidade os Conselheiros se posicionaram favoravelmente ao parecer de reavaliação do bem cultural imaterial e prosseguimento da Revalidação do título”.

**Isto posto, a Câmara recomenda ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural que seja aprovada a Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil atribuído à Cachoeira de Iauaretê**